



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

I

Série

Número 153

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 829/2026

Aprova o quadro das atividades necessárias ao funcionamento da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, designada por REDE, as metas de cobertura territorial por tipologia de internamento e por Equipas Domiciliárias de Cuidados Continuados Integrados, bem como os lugares a contratualizar, no âmbito dos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, com vista à melhoria da qualidade dos cuidados, ao aumento da capacidade de resposta e ao alargamento da cobertura dos cuidados prestados.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 415/2026

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade, abreviadamente designada por DRCIQ, integrada na Secretaria Regional da Economia, e define as competências das respetivas unidades orgânicas.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 416/2026

Altera e redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 63/2026, de 25 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 33, previstos para o procedimento “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. LUCINDA DE ANDRADE - SÃO VICENTE - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA E DE REABILITAÇÃO”, processo n.º 11/2025, no valor global de 2.399.000,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Portaria n.º 417/2026

Fixa o calendário, os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2026/2027, na Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 829/2026****Sumário:**

Aprova o quadro das atividades necessárias ao funcionamento da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, designada por REDE, as metas de cobertura territorial por tipologia de internamento e por Equipas Domiciliárias de Cuidados Continuados Integrados, bem como os lugares a contratualizar, no âmbito dos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, com vista à melhoria da qualidade dos cuidados, ao aumento da capacidade de resposta e ao alargamento da cobertura dos cuidados prestados.

Texto:**Resolução n.º 829/2026**

A permanência de cidadãos nas unidades hospitalares do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), após alta clínica, por ausência de solução social ou familiar adequada, ou enquanto aguardam vaga na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por REDE, em particular na tipologia de Longa Duração e Manutenção, evidencia a necessidade de assegurar uma resposta adequada e atempada às situações de dependência e de reforçar a capacidade instalada.

A REDE, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, na sua redação atual, constitui uma resposta integrada de saúde e de apoio social destinada a pessoas em situação de dependência, encontrando-se a sua organização e funcionamento regulados, designadamente, pela Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho na sua redação atual.

O desenvolvimento da REDE tem vindo a ser prosseguido ao longo do atual ciclo estratégico, encontrando-se enquadrado nos Planos de Implementação para os biénios 2020-2021 e 2022-2023, cuja execução foi prorrogada até 31 de dezembro de 2024 pelo Despacho n.º 86/2024, de 13 de março, tendo a respetiva continuidade em 2025 sido assegurada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 37/2025, de 11 de fevereiro.

O ano de 2026 corresponde ao último ano de vigência da Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira 2021-2026, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1070/2021, de 2 de novembro, impondo-se, neste contexto, assegurar a continuidade das respostas existentes, consolidar as medidas entretanto implementadas e preparar o ciclo estratégico subsequente, com início em 2027.

Neste âmbito, tem vindo a ser promovido o aproveitamento e a adaptação de estruturas existentes na comunidade que reúnam condições para a sua integração na REDE, bem como a referenciação e admissão, em unidades de Longa Duração e Manutenção, de pessoas que permanecem internadas no SESARAM, EPERAM, por motivos de natureza social, após alta clínica, assegurando, simultaneamente, a continuidade dos cuidados em contexto adequado e contribuindo para uma utilização mais eficiente e racional dos recursos hospitalares.

Não obstante as medidas já concretizadas, subsiste a necessidade de reforçar o número de lugares disponíveis na REDE, através da otimização da capacidade instalada e da identificação e aproveitamento de infraestruturas de natureza social suscetíveis de integração na REDE, nos termos da legislação aplicável.

A expansão da REDE encontra-se, igualmente, enquadrada no Plano de Recuperação e Resiliência 2021-2026, designadamente através do Subinvestimento C01-i05.01 – Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, que contempla o reforço e a diversificação das respostas existentes, incluindo o alargamento aos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental.

A concretização destas novas respostas implica a sua adequada integração no funcionamento global da REDE, designadamente nos processos de organização, referenciação e admissão de utentes, na articulação entre as diferentes estruturas, acompanhamento da atividade, financiamento, contratualização e monitorização, matérias que assumem particular relevância no planeamento para 2026.

Neste contexto, o Plano de Ação para 2026 integra as como prioridades a revisão da arquitetura organizacional e do modelo de governação da REDE, a programação técnica e financeira do atual ciclo estratégico e a preparação do ciclo subsequente, com início em 2027, a revisão dos modelos de financiamento, contratualização e monitorização e o aperfeiçoamento do modelo assistencial da REDE.

Assim, importa aprovar, para o ano de 2026, o quadro das atividades necessárias ao adequado funcionamento e desenvolvimento da REDE, identificar os lugares adicionais de cuidados continuados integrados a disponibilizar e estabelecer as metas de cobertura territorial por tipologia de internamento e por Equipas Domiciliárias de Cuidados Continuados Integrados, assegurando a continuidade da execução da Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira 2021-2026 e a adequação da oferta às necessidades identificadas.

Por conseguinte, a presente Resolução constitui um instrumento necessário à prossecução do interesse público regional, procurando dar resposta à necessidade de assegurar, em 2026, o funcionamento, consolidação e alargamento da REDE, em consonância com as prioridades definidas na Estratégia de Cuidados Continuados Integrados 2021-2026 e com o quadro legal e regulamentar aplicável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2026, resolve:

1. Aprovar o conjunto de atividades e medidas consideradas prioritárias para o funcionamento, consolidação e desenvolvimento da REDE no ano de 2026, constantes do Anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante, reforçando o compromisso de melhorar a qualidade e a abrangência dos cuidados continuados prestados.
2. Aprovar, como instrumento de planeamento da oferta regional para o ano de 2026, os Rácios de Cobertura Territorial de Unidades de Internamento de Cuidados Continuados, por tipologia, e das Equipas Domiciliárias de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), para o ano de 2026, constantes dos Anexos II e III à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, sem prejuízo da sua revisão, sempre que se justifique.

3. Determinar que os rácios referidos no número anterior constituem referenciais de planeamento da oferta da REDE, não conferindo, por si só, qualquer direito à criação, financiamento ou contratualização de lugares, ficando a sua concretização dependente da verificação dos requisitos legais, técnicos, financeiros e orçamentais aplicáveis
4. Aprovar, para efeitos de planeamento e contratualização em 2026, os lugares a renovar e os novos lugares a contratualizar no âmbito da REDE, constantes do Anexo IV à presente Resolução, da qual faz parte integrante, a operacionalizar mediante a renovação ou celebração dos respetivos contratos-programa de adesão à REDE.
5. Aprovar, para efeitos de planeamento e contratualização em 2026, os novos lugares de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, constantes do Anexo V à presente Resolução, da qual faz parte integrante, a operacionalizar mediante a celebração dos respetivos contratos-programa de adesão à REDE.
6. Mandatar a Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, através do Instituto de Saúde de Administração da Saúde IP.RAM, em articulação com a Coordenação Técnica da REDE, assegurada pela Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, e com a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, para prosseguirem os procedimentos necessários à manutenção e à celebração dos contratos-programa correspondentes aos lugares previstos nos Anexos IV e V, nos termos da legislação aplicável, designadamente do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual..
7. Determinar que a celebração dos contratos-programa previstos no número anterior fica dependente da verificação dos requisitos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis às respetivas unidades e equipas, bem como da existência de disponibilidade financeira e orçamental para o efeito.
8. Determinar que a execução das atividades e medidas previstas no Anexo I deve ser assegurada pelas entidades competentes, no âmbito das respetivas atribuições e competências, e em articulação com as demais entidades intervenientes na REDE.
9. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo de os efeitos financeiros relativos aos contratos-programa previstos no n.º 4 se reportarem a 1 de janeiro de 2026, desde que se encontrem reunidos os necessários pressupostos legais, financeiros e orçamentais.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 da presente Resolução)

1. Implementar de imediato as estruturas de governação mais adequadas à execução eficaz da política de Cuidados Continuados Integrados na RAM.
2. Emitir, com carácter prioritário, orientações normativas, circulares, recomendações e medidas corretivas sobre as condições de instalação, funcionamento e qualidade das Unidades de Internamento da REDE.
3. Revisar e consolidar as necessidades formativas da REDE, garantindo a capacitação contínua dos profissionais.
4. Elaborar um manual que normatize as interações entre os diferentes níveis e entidades da REDE, promovendo uma articulação eficiente e funcional.
5. Finalizar e disponibilizar o website dedicado à REDE, garantindo acesso facilitado à informação e comunicação.
6. Implementar melhorias imediatas nos canais de comunicação entre os diversos níveis de gestão da REDE, assegurando maior fluidez nas informações.
7. Criar e distribuir produtos informativos e educativos, garantindo maior compreensão e adesão às diretrizes da REDE.
8. Implementar orientações e ferramentas que incentivem as entidades gestoras e promotoras a atingir elevados padrões de qualidade nos serviços prestados.
9. Desenvolver instrumentos eficazes de acompanhamento e avaliação dos contratos-programa de adesão à REDE.
10. Assegurar a publicação e disseminação de todos os documentos legais e normativos relevantes para a operação da REDE.
11. Informar e formar todos os profissionais da REDE sobre objetivos, princípios e especificidades das diferentes tipologias de cuidados.

12. Colocar em funcionamento o sistema digital para suportar os processos de contratualização, referenciação, internamento e avaliação dos utentes.
13. Avaliar e ajustar continuamente os serviços prestados às necessidades dos utentes admitidos na REDE.
14. Elaborar e implementar um plano de desburocratização da referenciação, acelerando o acesso às unidades da REDE.
15. Criar uma ferramenta que identifique de forma eficiente e em tempo útil as necessidades de saúde e/ou sociais para admissão à REDE.
16. Garantir a execução célere dos procedimentos para aplicação dos apoios financeiros previstos no Sub-investimento C01-i05.01.
17. Emitir recomendações específicas sobre instalações, equipamentos e funcionamento das Unidades da REDE, respeitando as particularidades regionais.
18. Contratar serviços para caracterizar o conhecimento e competências dos profissionais da REDE em Cuidados Continuados Integrados, alinhando com as metas do PRR.
19. Expandir a aplicação da tabela a todos os utentes admitidos e desenvolver indicadores para monitorar a sua implementação.
20. Identificar todas as respostas existentes para promover uma articulação integrada entre saúde e social.
21. Reforçar diretrizes que assegurem a admissão na REDE com base em necessidades fundamentais de saúde em utentes com dependência social.
22. Identificar utentes com perfil predominantemente social e encaminhá-los para respostas adequadas disponíveis na rede social.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 da presente Resolução)

RÁCIOS DE COBERTURA TERRITORIAL EM CUIDADOS CONTINUADOS
POR TIPOLOGIA DA REDE - ANO DE 2026

TIPOLOGIA	Estimativas atualizadas para 2025-2026	Rácio/1000 idosos	Baseline/PROCURA	Velocidade de Envelhecimento	TMP	Rácio	N.º de camas
ULDM	2016-2026/Média variação ano a ano com população residente estimada 2026	4	1,3	3,3	0,1	8,7	524
Convalescença	2016-2026/Média variação ano a ano com população residente estimada 2026	1,4	0	3,3	0,1	4,8	289
UMDR	2016-2026/Média variação ano a ano com população residente estimada 2026	1,6	0	3,3	0,1	5	301

LEGENDA:

ULDM - Unidade de Longa Duração e Manutenção.

UMDR - Unidade de Média Duração e Reabilitação.

TMP - Taxa de mortalidade padronizada (65 e mais anos) por doenças cerebrovasculares e por 100 000 habitantes na Região Autónoma da Madeira, 2024.

N.º CAMAS /1000 PESSOAS COM 65 E MAIS ANOS - Adotado Modelo Preditivo Regional.

N.º CAMAS A AUTORIZAR, Cálculos com base na estimativa de população na RAM, com 65 e mais anos:

60285 (Projeções Demográficas DREM/INE).

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 da presente Resolução)

RÁCIOS DE COBERTURA TERRITORIAL EM
CUIDADOS CONTINUADOS PARA ECCI - ANO DE 2026

ANO	POPULAÇÃO RESIDENTE RAM 65 E MAIS ANOS	N.º de ECCI (capacidade 25)	N.º de ECCI (capacidade 30)
2026	60 285	10	8

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 4 da presente Resolução)

LISTA DE CONTRATOS-PROGRAMA A RENOVAR E A CELEBRAR EM 2026 NO ÂMBITO DA REDE

Unidade: €

Entidades Promotoras	N.º de camas/lugares			N.º de dias 2026	Encargos Cuidados Saúde	Encargos Cuidados Sociais	Encargos com Fraldas	Encargos Totais
	Renovadas	Novas	Total					
Valor do preçário a aguardar a publicação da 6.ª alteração à Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho (Valor Total: 95,87 €/ Encargos Cuidados Saúde: 44,93€/ Encargos Cuidados de Apoio Social:48,76€/ Encargos com Fralda: 2,18€)								
LAR D'AJUDA - UNIDADE IV	30	-	30	365	491 983,50	533 922,00	23 871,00	1 049 776,50
LAR D'AJUDA - UNIDADE IV	-	2	2	92	8 267,12	8 971,84	401,12	17 640,08
Total Lar D'Ajuda - UNIDADE IV	30	2	32	NA	500 250,62	542 893,84	24 272,12	1 067 416,58
LAR D'AJUDA - UNIDADE V	-	17	17	365	278 790,65	302 555,80	13 526,90	594 873,35
LAR D'AJUDA - UNIDADE V	-	5	5	92	20 667,80	22 429,60	1 002,80	44 100,20
Total Lar D'Ajuda - UNIDADE V	-	22	22	NA	299 458,45	324 985,40	14 529,70	638 973,55
DILECTUS - RESIDÊNCIA ASSISTIDA	45	-	45	365	737 975,25	800 883,00	35 806,50	1 574 664,75
DILECTUS - UNIDADE CUIDAR	-	120	120	92	496 027,20	538 310,40	24 067,20	1 058 404,80
Total DILECTUS	45	120	165	NA	1 234 002,45	1 339 193,40	59 873,70	2 633 069,55
ISJD-CASA DE SAÚDE S. JOÃO DE DEUS	24	-	24	365	393 586,80	427 137,60	19 096,80	839 821,20
CSCP-CASA DE SAÚDE CÂMARA PESTANA	22	-	22	365	360 787,90	391 542,80	17 505,40	769 836,10
ATALAIA LIVING CARE, IPSS - UNIDADE ATALAIA I	211	-	211	365	3 460 283,95	3 755 251,40	167 892,70	7 383 428,05
ATALAIA LIVING CARE, IPSS - UNIDADE ATALAIA II	50	-	50	365	819 972,50	889 870,00	39 785,00	1 749 627,50
TOTAL GERAL	382	144	526	NA	7 068 342,67	7 670 874,44	342 955,42	15 082 172,53

Legenda:N.A. Não Aplicável

ANEXO V

(a que se refere o n.º 5 da presente Resolução)

LISTA DE CONTRATOS-PROGRAMA A CELEBRAR EM 2026 NO ÂMBITO DOS CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS DE SAÚDE MENTAL

Unidade: €

Entidades Promotoras	N.º de camas/lugares		N.º de dias 2026	Encargos Cuidados Saúde	Encargos Cuidados Sociais	Encargos Totais
	Novas	Total				
Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus — Residência Autônoma de Saúde Mental	5	5	92	4 517,20	4 977,20	9 494,40
Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus — Residência Autônoma de Saúde Mental	4	4	92	3 613,76	3 981,76	7 595,52
Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus — Residência de Apoio Máximo	20	20	92	73 636,80	42 927,20	116 564,00
Instituto S. João de Deus — Residência Autônoma de Saúde Mental	6	6	92	5 420,64	5 972,64	11 393,28
Instituto S. João de Deus — Residência de Apoio Máximo	40	40	92	147 273,60	85 854,40	233 128,00
Instituto S. João de Deus — Unidade Elvira — Residência de Treino de Autonomia	20	20	92	63 461,60	43 663,20	107 124,80
Instituto S. João de Deus — Unidade Lucena — Residência de Treino de Autonomia	15	15	92	47 596,20	32 747,40	80 343,60
Subtotal Saúde Mental — Unidades Residenciais	110	110	92	345 519,80	220 123,80	565 643,60
Saúde Mental — Equipas de Apoio Domiciliário — Adultos	166	166	92	437 542,80	209 531,84	647 074,64
Saúde Mental — Equipas de Apoio Domiciliário — Infância e Adolescência	34	34	92	83 830,40	39 006,16	122 836,56
Subtotal Saúde Mental — Equipas de Apoio Domiciliário	200	200	92	521 373,20	248 538,00	769 911,20
TOTAL GERAL	310	310	NA	866 893,00	468 661,80	1 335 554,80

Legenda:N.A. Não Aplicável

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 415/2026**

de 27 de agosto

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade, abreviadamente designada por DRCIQ, integrada na Secretaria Regional da Economia, e define as competências das respetivas unidades orgânicas.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M, de 13 de junho, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Economia (SREC), prevê, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, a Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade (DRCIQ) como um serviço da administração direta da SREC.

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2025/M, de 19 de dezembro, foi aprovada a orgânica da DRCIQ.

Importa agora determinar a estrutura nuclear da DRCIQ e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2025/M, de 19 de dezembro, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional da Economia o seguinte:

Secção I
Objeto e estrutura nuclear**Artigo 1.º**
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade, abreviadamente designada por DRCIQ.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

- 1 - A DRCIQ compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Gestão;
 - b) Direção de Serviços do Comércio;
 - c) Direção de Serviços da Indústria;
 - d) Direção de Serviços da Qualidade;
 - e) Laboratório de Metrologia da Madeira Dr. José Agostinho Pereira de Gouveia.
- 2 - As unidades orgânicas referidas no número anterior funcionam na direta dependência do Diretor Regional do Comércio, Indústria e Qualidade.

Secção II
Unidades orgânicas nucleares**Artigo 3.º**
Direção de Serviços de Gestão

- 1 - A Direção de Serviços de Gestão, abreviadamente designada por DSG, é a unidade orgânica nuclear da DRCIQ que tem por missão assegurar a coordenação da gestão orçamental, bem como das atividades relacionadas com a receita, aprovisionamento, gestão de recursos humanos, gestão documental e apoio administrativo e logístico.
- 2 - São atribuições da DSG, designadamente:
 - a) Assegurar a gestão orçamental da DRCIQ;
 - b) Assegurar o apoio no planeamento e na execução orçamental das demais unidades orgânicas da Direção Regional, de acordo com os objetivos estabelecidos;
 - c) Assegurar a gestão e o controlo da receita da DRCIQ;
 - d) Assegurar a gestão, organização e coordenação dos recursos humanos da DRCIQ e dos respetivos procedimentos;
 - e) Organizar e manter atualizados os registos dos trabalhadores da DRCIQ;
 - f) Assegurar a coordenação do aprovisionamento da DRCIQ;
 - g) Assegurar os procedimentos necessários ao processamento da despesa;
 - h) Assegurar a coordenação da gestão documental e expediente;
 - i) Assegurar a coordenação do apoio administrativo e logístico;
 - j) Assegurar a recolha de informação de natureza orçamental e financeira, nomeadamente os respetivos documentos previsionais e de reporte;

- k) Assegurar a gestão das instalações e equipamentos;
 - l) Assegurar as atividades de gestão patrimonial, cuja responsabilidade seja cometida à DRCIQ;
 - m) Proceder à coordenação dos documentos de planeamento e dos relatórios nas áreas da sua competência;
 - n) Assegurar a recolha de documentação e informação de natureza económica necessárias ao planeamento e à definição de estratégias de desenvolvimento para os setores da competência da Direção Regional;
 - o) Assegurar a coordenação dos contributos da Direção Regional no domínio dos assuntos europeus e da cooperação externa;
 - p) Assegurar a disponibilização dos registos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, nas áreas da competência da DSG;
 - q) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSG é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo chefe de divisão ou pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 4.º
Direção de Serviços do Comércio

- 1 - A Direção de Serviços do Comércio, abreviadamente designada por DSC, é a unidade orgânica nuclear da DRCIQ que tem por missão licenciar, fiscalizar, participar, acompanhar e colaborar nas ações e estruturas relacionadas com o setor do comércio e serviços, a nível regional, nacional e comunitário.
- 2 - São atribuições da DSC, designadamente:
- a) Propor e executar as ações que se enquadrem na política superiormente definida para o setor do comércio e serviços;
 - b) Participar nas atividades desenvolvidas por organismos e instituições em matéria de comércio, serviços e restauração;
 - c) Participar em colaboração com entidades nacionais na discussão, a nível comunitário em matérias referentes a políticas de comércio e serviços, de interesse para a Região;
 - d) Assegurar as funções de ponto de contacto regional para a coordenação da assistência mútua e cooperação entre autoridades administrativas competentes no quadro do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) no âmbito da Diretiva Serviços;
 - e) Acompanhar o desenvolvimento das estruturas do comércio e dos sistemas de distribuição e formular propostas que visem a eficácia do desenvolvimento equilibrado das diferentes formas de comércio e o melhoramento dos circuitos de distribuição;
 - f) Acompanhar a formação e evolução dos preços, bem como assegurar a execução dos regimes jurídicos em vigor;
 - g) Acompanhar as atividades nas áreas sujeitas a regulamentação específica;
 - h) Apoiar os agentes económicos e as associações empresariais, no âmbito das atividades de comércio, serviços e restauração;
 - i) Colaborar nos projetos, estudos e pareceres sobre a aplicação da legislação regional, nacional e comunitária na área do comércio, restauração e serviços;
 - j) Instruir os processos de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e por grosso, de grandes dimensões, dos conjuntos comerciais, bem como, recolher toda a informação pertinente para avaliação do impacto da instalação, expansão ou concentração dessas unidades;
 - k) Organizar e manter atualizados todos os registos obrigatórios de estabelecimentos relativos ao setor do comércio, serviços e restauração e das atividades de vendedor ambulante/feirante, leiloeira, prestamista e funerária;
 - l) Gerir o licenciamento do comércio externo em conformidade com os regimes comunitários aplicáveis;
 - m) Gerir o Programa POSEI na vertente do Regime Específico de Abastecimento, em conformidade com a legislação regional, nacional e comunitária aplicável;
 - n) Proceder à fiscalização, em colaboração com outras entidades, para cumprimento do estabelecido na legislação do setor do comércio, serviços e restauração;
 - o) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo chefe de divisão ou pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 5.º
Direção de Serviços da Indústria

- 1 - A Direção de Serviços da Indústria, abreviadamente designada por DSI, é a unidade orgânica nuclear da DRCIQ que tem por missão licenciar, fiscalizar, colaborar, acompanhar, parques empresariais, estabelecimentos, instalações e atividades relacionadas com o setor da indústria e recursos geológicos.
- 2 - São atribuições da DSI, designadamente:
- a) Colaborar no desenvolvimento de ações da política setorial;
 - b) Assegurar a prestação de informação às empresas e às associações empresariais, visando a divulgação da regulamentação relevante para a sua atividade;

- c) Promover e cooperar com as associações empresariais na realização de ações que visem a competitividade das empresas;
 - d) Contribuir para a elaboração de propostas legislativas e regulamentares necessárias à prossecução dos seus objetivos;
 - e) Promover a realização de estudos que lhe sejam atribuídos e que visem o desenvolvimento do setor industrial;
 - f) Promover a aplicação da legislação relativa ao exercício das atividades industriais;
 - g) Propor e colaborar no desenvolvimento de ações de formação e informação de boas práticas na indústria transformadora;
 - h) Assegurar a presença da Direção Regional e a prestação de proximidade dos serviços junto dos agentes económicos e empresas;
 - i) Proceder às ações de fiscalização das unidades industriais;
 - j) Proceder ao licenciamento dos parques empresariais e assegurar a aplicação da legislação referente ao setor;
 - k) Proceder à fiscalização dos titulares de licença de instalação ou ampliação dos parques empresariais;
 - l) Promover a aplicação da legislação relativa à exploração de massas minerais;
 - m) Propor a legislação reguladora da atividade extrativa e velar pelo seu cumprimento;
 - n) Propor orientação no domínio da utilização dos recursos geológicos;
 - o) Colaborar no planeamento das ações relativas ao aproveitamento dos recursos geológicos e desenvolver ou propor os estudos necessários ao seu desenvolvimento;
 - p) Proceder às ações de fiscalização na área dos recursos geológicos;
 - q) Aplicar a legislação relativa à gestão de resíduos resultantes da exploração de massas minerais ou de atividades destinadas à transformação dos produtos resultantes desta exploração;
 - r) Analisar os pedidos de uso de pólvora e outros explosivos;
 - s) Proceder à elaboração dos exames de operador de substâncias explosivas para execução de trabalhos em minas ou em pedreiras;
 - t) Manter atualizados os registos dos estabelecimentos, instalações e atividades nas suas áreas de intervenção;
 - u) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSI é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo chefe de divisão ou pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 6.º Direção de Serviços da Qualidade

- 1 - A Direção de Serviços da Qualidade, abreviadamente designada por DSQ, é a unidade orgânica nuclear da DRCIQ que tem por missão a execução da política definida pelo Governo Regional na área da Qualidade e garantir a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade.
- 2 - São atribuições da DSQ, designadamente:
- a) Definir e coordenar o planeamento estratégico da Direção Regional, assegurando a coerência com os objetivos e políticas públicas regionais;
 - b) Coordenar a elaboração do Plano e o Relatório de Atividades da Direção Regional e assegurar o acompanhamento da avaliação de desempenho (QUAR);
 - c) Assegurar a gestão e monitorização do painel de indicadores de desempenho da Direção Regional;
 - d) Implementar, manter e melhorar continuamente o Sistema de Gestão da Qualidade da Direção Regional, em conformidade com os referenciais aplicáveis;
 - e) Coordenar a identificação, análise e acompanhamento das ações corretivas e de melhoria;
 - f) Coordenar a gestão do mapa de riscos e oportunidades da Direção Regional;
 - g) Promover o estabelecimento de protocolos e parcerias estratégicas com entidades públicas e privadas, visando o reforço da cultura da qualidade na Região;
 - h) Desenvolver, coordenar e acompanhar a execução da Estratégia Regional para a Qualidade na Região Autónoma da Madeira (RAM);
 - i) Dinamizar e sensibilizar para a Qualidade e Excelência de Serviço na RAM;
 - j) Assegurar a organização e dinamização de prémios e iniciativas de reconhecimento da excelência, como forma de valorização das organizações regionais;
 - k) Coordenar a aplicação e monitorizar os dados e resultados referentes à Qualidade;
 - l) Apoiar e orientar os serviços e organismos da administração pública regional na conceção, implementação, certificação e melhoria contínua dos seus sistemas de gestão da Qualidade, promovendo a adoção de boas práticas e a conformidade com os referenciais normativos aplicáveis;
 - m) Promover e estimular ações de formação, capacitação e apoio técnico no domínio da qualidade dirigidas aos serviços públicos;
 - n) Colaborar com o Instituto Português da Qualidade (IPQ) no acompanhamento dos organismos acreditados e no desenvolvimento dos sistemas de certificação instituídos na Região;
 - o) Conceber, executar e avaliar o Plano de Comunicação para a Qualidade na RAM, promovendo a sensibilização e o reconhecimento das boas práticas, junto dos agentes económicos, sociedade e cidadãos, nas áreas da sua competência;

- p) Atuar como interlocutor no âmbito do Regime de Prevenção de Dados Pessoais, garantindo o cumprimento das normas legais aplicáveis e a proteção dos dados pessoais no âmbito das atividades da Direção Regional;
 - q) Gerir o funcionamento e atualização da página eletrónica da Direção Regional;
 - r) Gerir o programa de auditorias internas;
 - s) Proceder à recolha e análise da satisfação dos clientes, colaboradores e outras partes interessadas com a DRCIQ;
 - t) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSQ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 7.º

Laboratório de Metrologia da Madeira Dr. José Agostinho Pereira de Gouveia

- 1- O Laboratório de Metrologia da Madeira Dr. José Agostinho Pereira de Gouveia, abreviadamente designado por LMM, é a unidade orgânica nuclear da DRCIQ que tem por missão, garantir o cumprimento da regulamentação no domínio da metrologia legal e, assegurar a aplicação da legislação relativa ao licenciamento de recipientes sob pressão simples, equipamentos sob pressão e cisternas destinadas ao transporte de mercadorias perigosas.
- 2- São atribuições do LMM, designadamente:
- a) Assegurar a aplicação da regulamentação no domínio da metrologia, nomeadamente a relativa ao controlo metrológico;
 - b) Executar as operações de controlo metrológico para as quais detenha competências;
 - c) Assegurar o controlo metrológico de instrumentos de medição e métodos associados a novos regulamentos e áreas emergentes de intervenção;
 - d) Proporcionar informação e apoio técnico às empresas, associações empresariais e outros agentes económicos no domínio da metrologia, promovendo a divulgação da regulamentação relevante para a sua atividade;
 - e) Promover as ações de formação específicas dirigidas aos técnicos de metrologia;
 - f) Coordenar as atividades dos serviços e técnicos de metrologia da Região;
 - g) Coordenar, em colaboração com o Instituto Português da Qualidade (IPQ), a qualificação e o acompanhamento de organismos de verificação metrológica e de entidades verificadoras, nomeadamente serviços concelhios e municipais de metrologia, assim como de reparadores e instaladores de instrumentos de medição;
 - h) Assegurar a qualificação de entidades intervenientes no controlo metrológico na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente através da coordenação e realização das auditorias de acompanhamento e qualificação;
 - i) Proceder ao licenciamento de cisternas destinadas ao transporte de mercadorias perigosas;
 - j) Proceder à aprovação de tipo de cisternas novas produzidas em território nacional;
 - k) Proceder à análise e aprovar a construção de cisternas novas construídas em território nacional;
 - l) Proceder à avaliação da conformidade da documentação e à aprovação de cisternas importadas;
 - m) Proceder ao registo de cisternas com marcação □ e MEMU;
 - n) Assegurar a prestação de informação no domínio do licenciamento de cisternas destinadas ao transporte de mercadorias perigosas e atos complementares, às empresas, associações empresariais e outros agentes económicos;
 - o) Proceder ao licenciamento de recipientes sob pressão simples e equipamentos sob pressão;
 - p) Proceder à reavaliação da conformidade dos recipientes sob pressão simples e equipamentos sob pressão;
 - q) Proceder à avaliação dos processos de reparação e alteração de recipientes sob pressão simples e equipamentos sob pressão e implicações resultantes;
 - r) Proceder à aprovação da instalação e funcionamento de equipamentos sob pressão em condições provisórias;
 - s) Vistoriar instalações de reservatórios sob pressão simples e equipamentos sob pressão;
 - t) Proceder à fiscalização de instalações de equipamentos sob pressão e recipientes sob pressão simples;
 - u) Assegurar a prestação de informação, no domínio dos licenciamentos e atos complementares de reservatórios sob pressão simples e equipamentos sob pressão, às empresas, associações empresariais e outros agentes económicos;
 - v) Colaborar com o Instituto Português da Qualidade na formulação de políticas e na elaboração de propostas de legislação e regulamentação técnica nas áreas da sua competência;
 - w) Organizar e manter atualizados todos os registos relativos ao controlo metrológico e atividades de licenciamento, designadamente, de recipientes sob pressão simples, equipamentos sob pressão e cisternas destinadas ao transporte de mercadorias perigosas;
 - x) Promover uma eficiente interligação do serviço com outras entidades fiscalizadoras, nomeadamente na comunicação de situações não conformes e na prestação de apoio técnico, sempre que solicitado;
 - y) Promover ações de sensibilização e informação junto dos agentes económicos, sociedade e cidadãos, nas áreas da sua competência;
 - z) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - O LMM é dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo chefe de divisão ou pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Secção III
Estrutura flexívelArtigo 8.º
Unidades orgânicas flexíveis

As unidades orgânicas flexíveis constam do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Secção IV
Disposições finais e transitóriasArtigo 9.º
Norma transitória

Mantêm-se as comissões de serviço dos seguintes titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, nas unidades orgânicas que lhes sucedem:

- a) O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços de Gestão, prevista no artigo 3.º da Portaria n.º 375/2020, de 22 de julho, transita para o cargo do mesmo nível, na unidade orgânica a que se refere o artigo 3.º da presente Portaria;
- b) O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços do Comércio, prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 375/2020, de 22 de julho, transita para o cargo do mesmo nível, na unidade orgânica a que se refere o artigo 4.º da presente Portaria;
- c) O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços da Indústria, prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 375/2020, de 22 de julho, transita para o cargo do mesmo nível, na unidade orgânica a que se refere o artigo 5.º da presente Portaria.

Artigo 10.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 375/2020, de 22 de julho, publicada no JORAM I Série nº 137, de 22 de julho de 2020.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia, de 24 de agosto 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Manuel de Sousa Rodrigues

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

ANEXO

Mapa de unidades orgânicas flexíveis

(a que se refere o artigo 8.º)

Cargos de direção intermédia de 2.º grau	Número de lugares
	5

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 416/2026**

de 27 de agosto

Sumário:

Altera e redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 63/2026, de 25 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 33, previstos para o procedimento “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. LUCINDA DE ANDRADE - SÃO VICENTE - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA E DE REABILITAÇÃO”, processo n.º 11/2025, no valor global de 2.399.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Alterar e redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 63/2026, publicada no JORAM, I Série, n.º 33, a 25 de fevereiro, previstos para o procedimento “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. LUCINDA DE ANDRADE - SÃO VICENTE - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA E DE REABILITAÇÃO”, processo n.º 11/2025, no valor global de 2.399.000,00 € (dois milhões trezentos e noventa e nove mil euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025	0,00 €
Ano económico de 2026	1 000 577,52 €
Ano económico de 2027	1 398 422,48 €

2. Estabelecer que o montante fixado nos números anteriores para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 50 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Programa 048, Medida 017, Projeto 53990, Classificação económica 07.01.03, Alínea BS, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 4MA, 384 e 392, e Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM de 2026.
4. A verba necessária para o ano económico de 2027 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2027.
5. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
6. Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 26 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA**Portaria n.º 417/2026**

de 27 de agosto

Sumário:

Fixa o calendário, os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2026/2027, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, em cada época venatória só é permitido o exercício da caça às espécies cinegéticas identificadas em portaria;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 91.º do mencionado Decreto-Lei dispõe que nessa mesma portaria são ainda fixados os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para cada época venatória, bem como os limites diários de abate autorizados para cada espécie cinegética;

Nesta esteira, conforme resulta do n.º 1 do artigo 169.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, afigura-se, pois, necessário que o membro do Governo Regional com a tutela do setor da caça fixe o calendário venatório, os períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2026/2027 na Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, da alínea r) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, e nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 91.º e ainda do n.º 1 do artigo 169.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria fixa o calendário, períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2026/2027 na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Espécies cinegéticas permitidas

Na época venatória de 2026/2027 e nos períodos e condições assinalados nos Anexos I e II à presente portaria, e que dela fazem parte integrante, é permitida a caça das seguintes espécies cinegéticas:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- d) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- e) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- f) Faisão-comum (*Phasianus colchicus*).

Artigo 3.º
Condicionamentos venatórios na Ilha da Madeira

Na Ilha da Madeira, durante a época venatória de 2026/2027, devem ser observados os seguintes períodos, processos e demais condicionamentos:

- a) É apenas permitido o exercício da caça entre as 8 horas e 30 minutos e as 17 horas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
- b) No período compreendido entre 12 de novembro e 20 de dezembro de 2026, a caça ao coelho-bravo apenas é permitida nos terrenos agricultados e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros), entre o nascer e o pôr do sol;
- c) A jornada de caça ao pombo-da-rocha, bem como a detenção de exemplares desta espécie no exercício da caça, só é permitida entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas;
- d) No período compreendido entre 12 de novembro e 20 de dezembro de 2026, a caça ao pombo-da-rocha, bem como a detenção de exemplares desta espécie, apenas é permitida nos terrenos agricultados e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros) sendo a jornada de caça entre o nascer do sol e as 16 horas;
- e) A caça às espécies galinhola e narceja-comum apenas é permitida aos domingos e feriados, entre as 8 horas e 30 minutos e as 13 horas;
- f) Nos terrenos sujeitos ao regime cinegético não ordenado, cada caçador só pode fazer-se acompanhar por um auxiliar (secretário, mochileiro, negaceiro ou batedor);
- g) Na caça ao coelho-bravo, pelo processo de batida, cada caçador só pode ser acompanhado por um batedor e utilizar até dois cães;
- h) Na caça ao coelho-bravo, por processo diferente ao de batida, cada caçador só pode utilizar até cinco cães e cada grupo de caçadores até dez cães;
- i) Na caça ao coelho-bravo, em áreas florestais e terrenos incultos, é proibida a utilização de batedores;
- j) Na caça às espécies perdiz-vermelha e pombo-da-rocha, cada caçador só pode utilizar até dois cães e cada grupo de caçadores até cinco cães;
- k) A caça à galinhola e narceja-comum apenas é permitida a utilização de cão de parar ou de pena, em que cada caçador só pode utilizar até dois cães e cada grupo de caçadores até cinco cães;
- l) Na caça à perdiz-vermelha, galinhola, narceja-comum e pombo da rocha, é proibida a utilização de batedores;
- m) Na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Paul da Serra” é proibido o exercício da caça;
- n) Na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Areiro” (Parque Ecológico do Funchal) é proibida a caça às espécies perdiz-vermelha, galinhola, narceja-comum e pombo-da-rocha;
- o) Nas áreas de proteção do Fanal, Fonte do Bispo, Pico da Urze, Cova Grande, Montado do Pereiro, Montado do Cidrão, Herdade do Chão da Lagoa, Parque Ecológico do Funchal, Campo de Educação Ambiental do Cabeço da Lenha, Montado dos Piquetes, Montado do Louro, Montado das Rabaças e Casa do Sardinha (Canical), é proibido o exercício da caça.

Artigo 4.º
Condicionamentos venatórios na Ilha do Porto Santo

Na Ilha do Porto Santo, durante a época venatória de 2026/2027, devem ser observados os seguintes períodos, processos e demais condicionamentos:

- a) Só é permitido o exercício da caça entre as 8 horas e 30 minutos e as 15 horas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;

- b) No período compreendido entre 29 de outubro e 08 de novembro de 2026, a caça ao coelho-bravo apenas é permitida com arma de fogo, nos terrenos agricultados (excetua-se os terrenos com culturas de sequeiro) e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros), entre o nascer do sol e as 9 horas e trinta minutos e entre 17 horas e o pôr do sol, pelo processo de espera;
- c) No período compreendido entre 12 de novembro e 29 de novembro de 2026, a caça ao coelho-bravo apenas é permitida pelo processo a corricão, sem o uso do pau, sem arma de fogo, podendo cada caçador utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores utilizar até 10 cães;
- d) Na Ilha do Porto Santo, na área envolvente a norte do Campo de Golfe, nos sítios do Ribeiro da Chafarinha, Marinhas, Delgada, D. Sebastião, Rocha Quebrada, Ribeiro da Terra Branca, até à sua área limítrofe, é permitida a caça à espécie coelho-bravo, com arma de fogo, no período compreendido entre 29 de outubro a 08 de novembro, entre o nascer do sol e as 9 horas e entre 17 horas e o pôr do sol, pelo processo de espera;
- e) Na faixa delimitada pelos sítios das Pedras Pretas e da Calheta, pela Estrada Regional nº 120 e as dunas da praia é permitida a caça ao coelho bravo apenas pelo processo a corricão, sem o uso do pau, sem arma de fogo, podendo cada caçador utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores utilizar até 10 cães;
- f) Nos terrenos sujeitos ao regime cinegético não ordenado, cada caçador só pode fazer-se acompanhar por um auxiliar (secretário ou mochileiro, negaceiro e batedor);
- g) Na caça ao coelho-bravo, cada caçador só pode utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores pode utilizar até 10 cães;
- h) A caça à perdiz-vermelha, pombo-da-rocha e faisão-comum, cada caçador só pode utilizar até 2 cães e cada grupo de caçadores até 5 cães;
- i) Na caça ao coelho-bravo, perdiz-vermelha, pombo-da-rocha e faisão-comum, é proibida a utilização de batedores;
- j) É proibido o bater, o enxotar ou praticar quaisquer atos que possam provocar o desmanche e/ou a destruição das “paredes” ou “muros em croché”, com o objetivo de conduzir, intencionalmente, as espécies de caça para o exterior destes.

Artigo 5.º

Preservação da fauna e das espécies cinegéticas

Tendo em vista a preservação da fauna e das espécies cinegéticas, é proibido caçar nas queimadas, áreas percorridas por incêndios e terrenos com elas confinantes, numa faixa de 250 metros, enquanto durar o incêndio e nos 90 dias seguintes.

Artigo 6.º

Publicitação

Os períodos, processos e outros condicionamentos venatórios previstos na presente portaria são publicitados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, através de edital.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, aos 25 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

ANEXO I - ILHA DA MADEIRA

(a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	05 de outubro a 20 de dezembro	Sem limite
Perdiz-vermelha	05 de outubro a 08 de novembro	3
Galinholha	15 de novembro a 20 de dezembro	3
Narceja-comum	15 de novembro a 20 de dezembro	3
Coelho-bravo	05 de outubro a 08 de novembro (áreas florestais e terrenos incultos)	1
	05 de outubro a 20 de dezembro (terrenos agricultados e zonas adjacentes)	Sem limite

ANEXO II - ILHA DO PORTO SANTO

(a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	05 de outubro a 25 de outubro	Sem limite
Perdiz-vermelha	05 de outubro a 25 de outubro	3
Coelho-bravo	05 de outubro a 29 de novembro	10
Faisão-comum	05 de outubro a 25 de outubro	Sem limite

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)